



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 468 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Passagem – PB, no Poder Legislativo Municipal e em todo o território municipal, para o exercício de 2022, será de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 469 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108/2020, DAS LEIS Nº14.113/2020 E Nº14.276/2021, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o rateio, em forma de abono, dos recursos remanescentes do FUNDEB, até o limite do percentual previsto em Lei Federal, para todos os profissionais da educação básica do Município de Passagem em efetivo exercício.


Parágrafo único - Entendem-se como profissionais da Educação Básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício.

Art. 2º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por tratar-se de despesa já prevista e paga em parcela única.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, restando o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a abrir nos termos do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64, créditos suplementares até o limite do montante necessário ao cumprimento do rateio dos recursos disponíveis na conta FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 470 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 48,30% (quarenta e oito inteiros e trinta por cento) sobre o salário base dos professores do quadro efetivo do município, observando carga horária trabalhada, nos termos das tabelas em anexo.

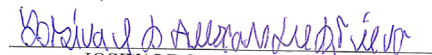
Art. 2º - O valor de que trata o art. 1º desta lei passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, e sua integralização, com vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica será feita de forma progressiva e proporcional, observado a tabela em anexo.

Art. 3º - As de despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 25 HORAS PROFESSOR –
CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A						
A1	2.403,66	2.523,84	2.650,03	2.782,53	2.921,65	3.067,73
A2	3.067,73	3.221,11	3.382,16	3.551,26	3.728,82	3.915,26

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2 - CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2



ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 25 HORAS PROFESSOR –
CATEGORIA B - CLASSE B.

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
B	3.067,73	3.221,11	3.382,16	3.551,26	3.728,82	3.915,26

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B- NÍVEL SUPERIOR- LICENCOATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO
COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II.



ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DE SUPERVISOR,
ORIENTADOR EDUCACIONAL E COORDENADOR EDUCACIONAL
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL DE 25 HORAS – CATEGORIA NÍVEL
SUPERIOR TÉCNICO - CLASSE NST.

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
NST	3.067,73	3.221,11	3.382,16	3.551,26	3.728,82	3.915,26

SUPERVISOR, ORIENTADOR EDUCACIONAL E COORDENADOR
EDUCACIONAL (NST)

É o detentor de habilitação específica superior e ingresso por concurso publica
na carreira de cada cargo, com atuação na área específica de habilitação e
atuação.



ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM
EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO
SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VIII

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO, VALOR EM R\$
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	3.845,85
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	4.908,36



ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM
EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 25 HORAS –
QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO
(CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO IX

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	2.403,66
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	3.067,73

PASSAGEM-PB, 15 de fevereiro de 2022.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 471 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRIA NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM O PRÊMIO
– PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR
DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL),
PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12
DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da
Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne
Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando
o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil –
Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município
de PASSAGEM/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos
§1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo
que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos
cofres municipais, fica o Município de PASSAGEM/PB totalmente desobrigado do
consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º - Os recursos recebidos pelo Município de PASSAGEM/PB em
decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil
– Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º e 7º da Portaria Nº 3.222/
GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a
ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes
de Atenção Primária (EAP), abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher,
Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes
Melittus).

§ 1º - São indicadores:

- I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - Cobertura de exame citopatológico;
- V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º - Os indicadores do pagamento por desempenho serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite durante o ano, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
 II - Ações no cuidado puerperal;
 III - Ações de puericultura (crianças até 12 meses);
 IV - Ações relacionadas ao HIV;
 V - Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
 VI - Ações odontológicas;
 VII - Ações relacionadas às hepatites;
 VIII - Ações em saúde mental;
 IX - Ações relacionadas ao câncer de mama; e
 X - Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§ 3º - O montante de recurso financeiro recebido será aplicado na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação, manutenção e custeio da Atenção Básica Municipal.

II - 50% (cinquenta por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias, e aos apoiadores vinculados ao programa, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade.

III - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso anterior serão repassados quadrimestralmente aos servidores, da seguinte forma:

a) 17,5% (dezesse e meio por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior, lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;

b) 7,5% (sete e meio por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;

c) 15% (quinze por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias;

d) 2,5% (dois e meio por cento) serão destinados ao Coordenador da Atenção Básica;

e) 7,5% (sete e meio por cento) serão destinados aos diretores, assessores, chefes de setores, recepcionistas, vigias, auxiliares de serviços, pessoal da farmácia básica, ambos lotados na Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo Único. Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de digitação das informações específicas do programa, e o Administrador Previne Brasil, definidos mediante portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, todos os profissionais supracitados, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de PASSAGEM e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.


Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º. Os valores que eventualmente compuserem sobre as parcelas indicadas na alínea “b”, do inciso III, do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção entre os profissionais que estiverem em pleno exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 369 de 21 de março de 2016 e demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022.

Passagem – PB, 15 de fevereiro de 2022.


 JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 472 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para comprar combustível para o Transporte Escolar

02.040– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

368 – Educação Básica

3004 – EDUCAÇÃO ,CONSTRUINDO SABERES E VALORES

2014– PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR/ PNATE

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

TOTAL..... RS 20.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, anulação da dotação abaixo, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

02.040– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

368 – Educação Básica

3004 – EDUCAÇÃO ,CONSTRUINDO SABERES E VALORES

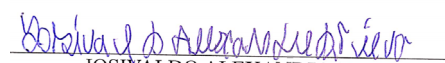
2014– PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR/ PNATE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

TOTAL RS 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Passagem/PB.


 JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Editais e Avisos**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material médico hospitalar. Abertura da sessão pública: 09:45 horas do dia 03 de Março de 2022. Início da fase de lances: 09:46 horas do dia 03 de Março de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34783001. E-mail: administracao@passagem.pb.gov.br. Edital: www.passagem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem - PB, 14 de Fevereiro de 2022
ARMANDO GOMES FERREIRA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros destinados a merenda escolar. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 03 de Março de 2022. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 03 de Março de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34783001. E-mail: administracao@passagem.pb.gov.br. Edital: www.passagem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem - PB, 14 de Fevereiro de 2022
ARMANDO GOMES FERREIRA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar. Abertura da sessão pública: 14:00 Horas do dia 03 de Março de 2022. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 03 de Março de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34783001. E-mail: administracao@passagem.pb.gov.br. Edital: www.passagem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem - PB, 14 de Fevereiro de 2022
ARMANDO GOMES FERREIRA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, às 09:30 horas do dia 03 de Março de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de medicamentos destinados a distribuição gratuita (doação), para o ano de 2022. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34783001. E-mail: administracao@passagem.pb.gov.br. Edital: www.passagem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Passagem - PB, 14 de Fevereiro de 2022
ARMANDO GOMES FERREIRA - Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br